



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024

(da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer a redistribuição do PL nº 2812/2022, para análise de mérito na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, inciso II, alíneas “a” e “b” c/ o art. 32, inciso XVI, alíneas “d” e “g”, e art. 32, inciso XXIV, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do PL nº 2812/2022, devido à pertinência temática, a fim de aumentar o debate sobre a revogação a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 – Lei de Alienação Parental, para Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e para Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

JUSTIFICATIVA

A redistribuição encontra amparo na justificativa do Projeto de Lei nº 2812/2022, onde demonstra que no ano de 2011, *“a ONU Mulheres aprovou recomendação de que a legislação dos países não admitisse a síndrome de Alienação Parental como prova ou evidência em processos e audiências sobre custódia e direito de visitação”¹*.

Essa posição *“foi referendada pelo Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará da Organização dos Estados Americanos (MESECVI/OEA) na Declaração sobre Violência contra Mulheres, Meninas e Adolescentes, de 2014, que recomenda que os estados signatários tomem medidas para que os depoimentos e alegações de violência sexual não sejam desacreditados com base na Síndrome de Alienação Parental”²*.

¹ <https://www.endvawnow.org/en/articles/424-inadmissibility-of-parental-alienation-syndrome.html> Acesso em: 03/12/2024.

² <https://belemdopara.org/wp-content/uploads/2021/12/DeclaracionDerechos-EN.pdf> Acesso em: 03/12/2024.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000

Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333

dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 03/12/2024 19:19:14,580 - Mesa

REQ n.4720/2024

Diante desses posicionamentos sobre o reconhecimento do uso deturpado da Síndrome de Alienação Parental contra mulheres em **casos em que denunciam violência de gênero contra si mesmas e contra seus filhos e filhas**, atrai a responsabilidade do Estado para o debate, posicionando o Projeto de Lei nº 2812/2022, em suposta violência e que processos desta natureza sejam priorizados, inviabilizando o bem-estar da criança, a equidade entre homens e mulheres e a atuação do Estado de acordo com a obrigação de empreender as devidas diligências na detecção e combate às **violências descritas**.

É imperioso destacar que a revogação da Lei nº 12.318/2010, por meio do PL 2810/2022, representa um grave retrocesso na discursão da proteção das crianças e adolescentes vítimas da alienação parental, enfraquecendo a proteção institucional do Estado, contra todas as formas de violência sexual, de gênero, entre genitores e filhos e entre genitores, gerando práticas que podem causar danos emocionais irreparáveis ao desenvolvimento das crianças e jovens do Brasil.

A manutenção deste PL em apenas duas Comissões Temáticas iniciais é extremamente preocupante e não visa garantir que disputas familiares sejam tratadas de forma justa, desprotegendo os menores da manipulação emocional. Nesse contexto, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) desempenha um papel crucial ao fiscalizar a aplicação de leis que assegurem o bem-estar da mulher e de seus filhos em casos de violência doméstica, enquanto a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) se torna fundamental para coibir eventuais abusos no uso do conceito de alienação parental, promovendo segurança jurídica e proteção integral às vítimas.

E assim, é pertinente ampliar esse debate junto a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), haja vista, que essa abordagem sobre o tema é de extrema importância e fundamental para reconhecer a gravidade da situação, mobilizar recursos e fomentar a criação de políticas eficazes de proteção aos genitores e principalmente às crianças.

Esta redistribuição do PL nº 2812/2022, se faz urgente diante do aumento de denúncias e casos de Alienação Parental e casos de má utilização do mesmo preceito.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247449493100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



* C D 2 4 7 4 4 9 4 9 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

São estas as razões que nos levam, neste momento, a solicitar a redistribuição para as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e para Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) a fim de ampliar o debate.

Assim, contamos com o deferimento de redistribuição do PL nº 2812/2022, para estabelecer este importante diálogo e aperfeiçoar a legislação pátria no sentido de empreender medidas eficazes na proteção de crianças, genitores, mulheres, homens e suas famílias.

Brasília-DF, ____ de dezembro de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Apresentação: 03/12/2024 19:19:14,580 - Mesa

REQ n.4720/2024



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247449493100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



* C D 2 4 7 4 4 9 4 9 3 1 0 0 *